



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 19/2024

A autoria da presente Moção é do Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior.

Esta Proposição visa manifestar aplausos para Caroline Mantovani Balieiro Antunes.

A Proposição sob análise de justifica, pois:

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de Sorocaba tem a honra de conceder uma moção de aplausos a Caroline Mantovani Balieiro Antunes, em reconhecimento às suas extraordinárias contribuições para o setor de estética, para a economia local e para a formação de novos profissionais em todo o Brasil.

Caroline Mantovani Balieiro Antunes é uma empresária altamente premiada e uma figura de destaque no campo da estética e beleza. Como fundadora do Caroline Mantovani Studio & Estética, Caroline transformou sua paixão pela beleza em um empreendimento de sucesso, estabelecendo um padrão de excelência e inovação que tem inspirado e elevado o setor de estética. Seu estúdio, localizado em Sorocaba, é





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

um centro de referência para tratamentos estéticos de alta qualidade e para a formação de novos profissionais.

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor:

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 09 de agosto de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003600360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 09/08/2024 13:40

Checksum: **0F5B607DD6EBF5A586D5F16B3C665887C39405954617DABA94982DA9725E7EBE**

